

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Diá
24^a Leitura em Plenária
Sessão Ordinária
13 / 08 / 18
Secretaria

Diá
José Alexandre Pierroni Diá
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 062/2018-E

DATA DA ENTRADA: 16 de Julho de 2018

AUTOR: Reden Executivo

ASSUNTO: Revoga o art 2º, da Lei nº 4.577, de 20 de julho de 2016

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 20/08/2018 - 25ª Sessão Ordinária

RETIRADO PELO AUTOR
EM 20/08/2018

25ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

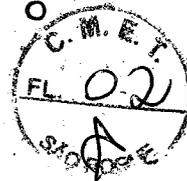
única discussão

votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 62/2018

De 16 de julho de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que revoga o art. 2º, da Lei nº 4.577, de 20 de julho de 2016.

Trata-se de adequação do instituto da licença-prêmio, para que o Município não privilegie o servidor que não cumpre os deveres inerentes ao cargo público que ocupa, em detrimento daqueles que não ostentam qualquer sanção administrativa.

Portanto, faz-se necessária a supressão do mandamento legal que não considera a ocorrência de uma penalidade de advertência ou de suspensão para fins da concessão da benesse estatutária.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura, estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

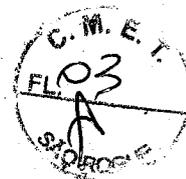
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 62, de 16/07/18

Revoga o art. 2º, da Lei nº 4.577, de 20 de julho de 2016.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º, da Lei nº 4.577, de 20 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/jra.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 4577, DE 20 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre os critérios para a concessão de Licença Prêmio, altera o art. 3º da Lei Municipal nº 3.340/09, de 17 de julho de 2009 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 050/16-E, de 8 de julho de 2016.

Autógrafo nº 4.562 de 15/07/2016. (De autoria do Poder Executivo).

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 3º, §2º, "b" da Lei Municipal nº 3.340/09 passa a ter a seguinte redação:

"b) Quando a somatória do período de licença para tratamento de saúde, auxílio-doença, acidente de trabalho e doença em pessoa da família excederem a 90 (noventa) dias, excetuadas as faltas por doenças arroladas no art. 6º, XIV, da Lei Federal 7.713/88 ou infectocontagiosas, que acometa o próprio servidor."

Art. 2º Será desconsiderada, para efeitos de concessão da licença prêmio, a ocorrência de uma penalidade de advertência ou de suspensão recebida pelo servidor nos 5 (cinco) anos anteriores à data da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. O benefício de que trata o **caput** não será concedido para servidores penalizados após a referida publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito

Publicada em 20 de julho de 2016, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 18ª Sessão Extraordinária de 15/7/2016.

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 137/2018

Parecer ao Projeto de Lei 062-E de 16 de julho de 2018, que "Revoga o art. 2º, da Lei nº 4.577, de 20 de julho de 2016"

Pretende a Administração Municipal revogar o art. 2º da Lei 4.577 de 20 de julho de 2016, que trata da desconsideração de penalidade nos 5 anos anteriores a publicação daquela desta lei para a concessão de licença prêmio.

É o relatório.

Inicialmente, convém ressaltar que a Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata da iniciativa privativa do Prefeito para propor determinadas matérias, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente cabível ao Prefeito Municipal.



Insta dizer ainda que a propositura **não** acarreta aumento de despesas, por isso, desnecessária estimativa de impacto financeiro ou declaração do ordenador da despesa conforme artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Apesar da legalidade que reveste a alteração legal, de suma importância anotar que a Lei Municipal nº 4.577/16 foi editada para dar cumprimento ao acordo judicial homologado junto ao Tribunal de Justiça Paulista, processo que tramitou perante o Órgão Especial de Justiça e recebeu o n. 2070568-51.2016.8.26.0000 entre Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, Sindicato dos Servidores Públicos de São Roque e Associação de Profissionais da Educação de São Roque.

A alteração legal partia do item "2", nomeado "Quanto à licença prêmio", do termo de assentada anexo ao projeto de lei ordinária nº 50-E de 2016.

Diante disso, esta assessoria pretende deixar o alerta quanto a um possível descumprimento de acordo judicial, o que poderia acarretar demandas de servidores pautados na lei que agora pretende alterar a fim de excluir a benesse legal outrora concedida, sem embargos, é claro, da bem fundada razão municipal de equidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Diante do exposto e, após atendidas as determinações legais vigentes, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis. Antes da votação plenária, deverá receber o parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação;



Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 14 de agosto de 2018.

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico



20.07.2011

2012



2013



2014



2015



20.07.2016

2017



2018



2019



2020



2021



Período que a pena de suspensão ou advertência não interrompem a contagem para a licença-prêmio
Lei em vigor 4.577/16

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 155 – 14/08/2018

Projeto de Lei Nº 62/2018-E, 16/07/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

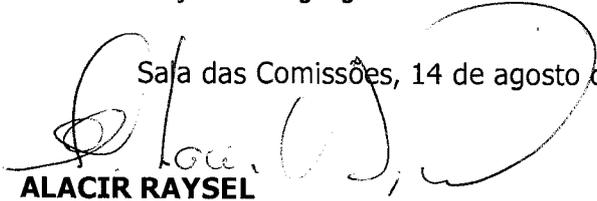
O presente Projeto de Lei "**Revoga o atr.2º, da Lei nº 4.577, de 20 de julho de 2016**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

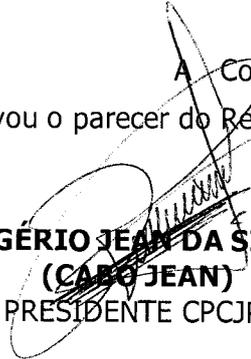
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CARO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

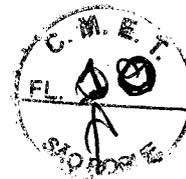


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 509/2018-GP

São Roque, 13 de agosto de 2018

Assunto: RETIRADA DO PROJETO
DE LEI N.º 62/2018

Senhor Vereador Presidente,

Visando a uma revisão no texto encaminhado ao Poder Legislativo, vimos, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, **solicitar a retirada do Projeto de Lei n.º 62/2018**, encaminhado por intermédio de Mensagem de idêntico número.

Contando com a compreensão dessa Mui Egrégia Casa de Leis, agradecemos de antemão e, na expectativa pelo pronto atendimento ao presente, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO

Leitura em Plenário na
25ª Sessão Ordinária de
20/08/2018

Secretário

José Alexandre Pietroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br